



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: EMENTA: Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 077/2025 – “ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATÓRIO

Trata-se de EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 apresentada PLO nº 77/2025, processo nº 659/2025, protocolo nº 1.345/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

- Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei;
- Anexos;
- Ofício do Gabinete do Prefeito nº 573/2025;

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise EMENDA MODIFICATIVA nº 04 apresentada ao PLO Nº 077 /2025 em que: **“ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

A emenda visa alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 077/2025 em que “ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, conforme segue:

Art. 6º. [...]

§1º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2026.

§3º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º: Suplementar em 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (destaque nosso)

Art. 172. A iniciativa dos projetos de **leis cabe a qualquer Vereador**, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. (destaque nosso).

Prevê o caput do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Regimentalmente, a emenda é uma proposição apresentada como acessório a outra, neste aspecto, trata-se de emenda modificativa elencada no inciso IV do artigo 176 do regimento conforme segue:



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 176. Emenda é a proposição apresentada como acessório a outra.

IV – Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em forma de **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04** apresentada Projeto de Lei Ordinária sob nº 077/2025 em que: **ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 11 novembro de 2025.

Davi Loredo Felipe
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 11 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04** apresentada Projeto de Lei Ordinária sob nº 077/2025 em que: **ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, lida na 28^a sessão ordinária do dia 03 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04**, apresentada **Projeto de Lei Ordinária nº 077/2025**. Eu Paulo Costa, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 11 de novembro de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Josué Batista da Silva
Vice Presidente

Davi Loredo Felipe
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 12/11/2025 14:02

Checksum: **B95387B655B0C0E6EA6CB115BD4B5D86B89F6C9F70FA1158CB21DA6AB67FEC10**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 12/11/2025 14:08

Checksum: **1ADF9F00EC99E1540AC66B91B5E3CFE0D4B22DB61321424C15F4BF1FED2D17A9**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 12/11/2025 14:15

Checksum: **8CB0C521623EFC2034C99990F1C56D42C951A9CF40AB233031BA65824644F5D8**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.